

MENSAGEM DE LEI Nº 59/2025

RECEBIDO EM :
10/11/25
Câmara Municipal de Potengi-CE



Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Potengi/CE, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade criar uma ferramenta moderna e legal de arrecadação de recursos públicos - a Loteria Municipal - em consonância com a legislação federal que autoriza os Municípios a implantarem suas próprias modalidades lotéricas, sobretudo após as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal que reconhecem a competência concorrente dos entes federativos.

A implementação da Loteria Municipal busca contribuir para o reforço financeiro de áreas fundamentais como Saúde, Educação, Segurança Pública, Assistência Social, Cultura e Esportes, garantindo maior autonomia na execução de políticas públicas e melhoria do bem-estar da população potengiense.

A operacionalização da Loteria poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por meio de concessão a empresas especializadas, com total observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, o que será regulado via edital de licitação, conforme estabelece a vigente Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento social e econômico do nosso Município, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, 10 de novembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE Assinado de forma digital
por SALVIANO LINARD DE
ALENCAR:3897716089 ALENCAR:38977160898
8 Dados: 2025.11.10 15:46:51
-03'00'

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE

1100 em 13/11/25

APROVADO
Em: 27/11/25

PROJETO DE LEI Nº 59/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECEBIDO EM :

10/11/25

Câmara Municipal de Potengi-CE



INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Potengi, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta permitidos pela legislação federal vigente.

Art. 2º A operacionalização, regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal de Potengi serão realizadas pelo Município, podendo este, mediante concessão, delegar a execução do serviço a empresas especializadas, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos será realizada por meio de licitação na modalidade de concorrência, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O edital de licitação deverá prever mecanismos de transparência, controle e auditoria.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados prioritariamente às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;

III - Segurança Pública;

IV - Assistência Social;

V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Compete ao órgão de Controle Interno do Município de Potengi realizar auditorias periódicas nas atividades da Loteria Municipal, garantindo a transparência e legalidade na gestão dos recursos arrecadados, podendo contratar profissionais ou empresas especializadas para tal fim.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 10 de novembro de 2025.

SALVIANO LINARD DE Assinado de forma digital por
ALENCAR:389771608 SALVIANO LINARD DE
98 ALENCAR:38977160898
Dados: 2025.11.10 15:47:10 -03'00'

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE